TERMO DE FOMENTO Nº 01.1307/2026

PARCERIA N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E A ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO (AACEMA).

A **PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS–PI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95**, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na avenida Sigefredo Pacheco, número 133, bairro Centro, CEP 64.140-000, município de Nossa Senhora dos Remédios, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Carlos Alberto Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 832.929.423-49; e a **ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO (AACEMA),** sediada na Rua Monsenhor Gil, nº 2720, sala B, bairro Frei Serafim, Teresina - PI, CEP: 64.001-545, inscrita no CNPJ sob o nº 26.912.526/0001-31, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada por **Neuda Maria de Oliveira Farias**, inscrito(a) no CPF sob o nº 358.649.313-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 033/2026**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à especial em a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PROJETO PROFISSIONALIZAR, com vistas à realização de cinco cursos de capacitação destinados aos profissionais da rede municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora dos Remédios – PI, visando fortalecer as competências técnicas dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social mediante formação continuada, aperfeiçoamento dos processos de trabalho e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, nos termos e condições estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
2.1.1 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Fomento, celebrado com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
3.1.1 Mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência, condicionada à autorização prévia da Administração Pública, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
3.1.2 De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros pactuados, hipótese em que a prorrogação ficará limitada ao exato período do atraso verificado, conforme disposto no art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo no valor total de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0020.2.160
FONTE	600
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Fomento dar-se-á conforme o Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI.

Parágrafo único. A primeira parcela será após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato da mesma, demonstrando o saldo inicial igual a R$ 0,00 (zero), e depois obedecerá ao cronograma financeiro de acordo com o Plano de Trabalho.

5.2 Os recursos financeiros transferidos deverão ser mantidos em conta bancária exclusiva e aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto deste Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os demais recursos, nos termos do art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios obriga-se à:

a) Transferir o recurso financeiro para a execução desta parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado (parcela única), constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei nº 13.019/14 e suas alterações através da Lei nº 13.204/15, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;

e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

f) Analisar e deliberar sobre propostas de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, com justificativas detalhadas, e que não impliquem alteração do objeto pactuado. As propostas deverão ser submetidas para análise no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes da execução das mudanças pretendidas;

g) Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, limitada ao exato período do atraso na liberação dos recursos financeiros, desde que justificado, formalizado por meio de aditivo contratual antes do término da vigência original do termo, condicionado à plena capacidade de execução do objeto pactuado e à adimplência da ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO (AACEMA), com a devida prestação de contas das etapas já executadas;

h) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco,

i) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

j) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do presente Termo de Fomento e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
k) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o artigo 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO (AACEMA);
l) Dar conhecimento a ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO (AACEMA) das normas administrativas que regulam a execução do Termo de Fomento com o Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, exigindo seu fiel cumprimento.
6.2. ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO (AACEMA) obrigar-se-à:
a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, o objeto e às atividades previstas no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou qualquer outra modalidade de projeto ou despesa que não esteja prevista no Plano de Trabalho previamente aprovado;
c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI;
d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula 10 deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a relação de pagamentos, a conciliação bancária, o modelo de ofício para repasse de recursos, o relatório de cumprimento do objeto, o relatório fotográfico de obras/reformas e o relatório fotográfico de bens permanentes, todos devidamente preenchidos e constantes deste Termo de Fomento;
e) Devolver ao final ou na extinção do Termo de Fomento o saldo dos recursos financeiros não utilizados, inclusive os rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas, observando os prazos e procedimentos definidos na legislação aplicável. A devolução deve ser efetuada mediante guia específica, conforme regulamentação municipal, e devidamente comprovada junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI sob pena de responsabilização por eventual irregularidade ou descumprimento das normas;
f) Manter-se regular, durante toda a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Públicas, Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, apresentando certidões comprobatórias quando solicitado, sob pena de interrupção dos repasses e da execução da parceria;

g) Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços;
h) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
k) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento;
l) Abrir conta corrente que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, além de outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
m) É de responsabilidade exclusiva ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO (AACEMA) o pagamento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento. Eventuais inadimplências da organização da sociedade civil (OSC) não geram responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, tampouco ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme previsto no art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/14;
n) Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
o) Realizar as despesas para execução do objeto da parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
p) Recolher e apresentar os documentos originais próprios das despesas realizadas em nome da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente emitidos em seu CNPJ, contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento. Somente serão aceitas notas fiscais válidas, sendo vedada a aceitação de documentos com emendas, rasuras ou prazo de validade vencido, que prejudiquem sua clareza ou regularidade;
q) Manter atualizada e em conformidade com as normas contábeis vigentes a escrituração dos atos e fatos relativos à gestão e aplicação dos recursos consignados, assegurando a transparência e a regularidade na prestação de contas;

r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
s) Enviar ao Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, através da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste Termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;
t) Enviar notas fiscais dos bens permanentes caso sejam adquiridos com recursos previstos no presente Termo de Fomento, a fim de incorporá-los ao patrimônio do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI;
u) Enviar mensalmente a relação dos profissionais, discriminando a função, em conformidade com o Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
7.1.1Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
7.1.2 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
7.1.3 Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.
7.1.4 Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo de Fomento e seu plano de trabalho poderão ser alterados, exceto quanto ao objeto, mediante:
I — Termo aditivo, para:
a) ampliação de até 50% do valor global;
b) redução do valor global;
c) prorrogação da vigência; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes.
II — Certidão de apostilamento, para:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos existentes;
b) ajustes no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.
8.1.1 Independentemente de anuência da OSC, a parceria será alterada por apostilamento para:
I — prorrogação da vigência quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso; ou
II — indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.
8.1.2 A Administração Pública terá 30 dias, contados da apresentação do pedido, para se manifestar sobre solicitações de alteração, suspendendo-se o prazo enquanto pendentes esclarecimentos da OSC.
8.1.3 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.
8.1.4 É dispensada autorização prévia para remanejamento de recursos de até 10% do valor global, cabendo à OSC comunicar a Administração Pública posteriormente para apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 A execução da parceria será monitorada e avaliada pela Administração Pública, por meio do gestor designado, que elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.
9.2 A Administração Pública poderá realizar visitas in loco, exigir o acesso a documentos, informações e sistemas relativos à execução do objeto, a qualquer tempo.
9.3 Os resultados obtidos na execução da parceria serão avaliados com base nas metas e indicadores definidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC apresentará prestação de contas ao término da vigência ou quando exigida, contendo:

a) relatório de execução do objeto;
b) relatório de execução financeira;
c) notas e comprovantes fiscais das despesas realizadas;
d) extrato bancário da conta específica da parceria; e
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver.
10.2 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência.
10.3 Os documentos relativos à parceria deverão ser mantidos em arquivo pela OSC pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.
10.4 A Administração Pública terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir do recebimento da prestação de contas, para apreciá-la e emitir o parecer técnico conclusivo, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes deste Termo de Fomento serão, ao término da parceria, incorporados ao patrimônio do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, salvo deliberação em contrário da Administração Pública, formalizada por termo aditivo, nos termos do art. 35, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
11.2 A OSC deverá, ao término da vigência, apresentar relação detalhada dos bens adquiridos com identificação, estado de conservação e localização, para fins de recebimento e incorporação ao patrimônio público municipal.
11.3 Enquanto não efetivada a transferência ao patrimônio municipal, a guarda e conservação dos bens permanecerão sob responsabilidade exclusiva da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A parceria poderá ser rescindida:
I — por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento;
II — pela utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto pactuado;
III — por inexecução total ou parcial do objeto;
IV — por inobservância das normas legais aplicáveis; ou
V — por mútuo acordo entre os partícipes, mediante termo próprio.
12.2 A rescisão implicará a devolução dos recursos transferidos e não aplicados no objeto, acrescidos de correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial da parceria, a OSC poderá estar sujeita às seguintes sanções, após processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I — advertência;
II — suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
III — declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 A Administração Pública providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no órgão oficial de imprensa do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.
14.2 A OSC deverá divulgar na internet e em local visível de sua sede e dos estabelecimentos onde exercer suas atividades informações sobre a parceria, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

15.1 Ao tempo da publicação deste Termo de Fomento, será designado gestor da presente parceria, responsável pelo monitoramento, avaliação e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Fomento que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 13 de julho de 2026.

Carlos Alberto Ribeiro
Prefeito de Nossa Senhora dos Remédios-PI

Neuda Maria de Oliveira Farias
ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO (AACEMA)
CNPJ Nº 26.912.526/0001-31